



= LEI Nº 58 =

Fixa o imposto de licença para ambulantes

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Será de R\$ 40,00 diários o imposto de licenças para ambulantes que exerçam atividades lucrativas no território do Município, não localizadas em estabelecimentos fixos.

Art. 2º - Tratando-se de ambulante que exerça sua atividade em várias localidades, ou que aleatoriamente transite pelo Município, o imposto será devido cada vez que o mesmo passe pelo seu território, no exercício da atividade, de acordo com a especificação respectiva, fixada pela metade.

Art. 3º - A não ser aquelas atividades que o Código Tributário vigente da Prefeitura permite funcionar fora do horário estipulado, os ambulantes não poderão exercer seu comércio em horas diferentes das estabelecidas.

Art. 4º - A arrecadação do imposto a que se refere a presente lei, será feita pelos fiscais da Prefeitura, nos respectivos distritos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos dezeses dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta.



Prefeito Municipal